

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA**  
**NORMAS DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO PARA OS CURSOS DE**  
**MESTRADO E DOUTORADO**

- Art. 1.** - O Exame de Qualificação de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Agronomia é um dos requisitos para a obtenção do título de Mestre e de Doutor em Agronomia.
- Art. 2.** O candidato ao título de Mestre deverá ser submetido a exame de qualificação, previsto no Art. 19 do regulamento do PPGA, até o final do segundo período. O aluno não poderá prorrogar a data do primeiro exame de qualificação, a não ser por motivo de doença devidamente comprovada.
- Art. 3.** - O candidato ao título de Doutor deverá ser aprovado em Exame de Qualificação, previsto no Art. 20 do regulamento do PPGA, até o final do quarto período e após ter concluído 34 créditos, do total de 48 créditos exigidos para o Doutorado, comprovados pelo respectivo histórico escolar. O aluno não poderá prorrogar a data de realização do primeiro exame de qualificação, a não ser por motivo de doença devidamente comprovada.
- Art. 4.** - A solicitação do Exame de Qualificação de Mestrado ou Doutorado deverá ser encaminhada ao CPGA (Colegiado do Programa de Pós-graduação em Agronomia) pelo Professor orientador, no ato da matrícula do segundo ou quarto semestres letivos, respectivamente.
- Art. 5.** - Até 60 (sessenta) dias antes do término do período letivo, o professor orientador encaminhará expediente escrito (memorando ou ofício) ao Programa de Pós-Graduação em Agronomia sugerindo a composição da Comissão Examinadora e a data de defesa. Em anexo, será incluído o CV (Lattes) do(s) membro(s) externo(s) da banca e o comprovante de defesa do projeto de pesquisa.
- Art. 6** – O exame de qualificação de Mestrado será conduzido por uma Comissão examinadora, presidida pelo professor orientador e integrada por outros dois

membros titulares, com pelo menos um membro externo ao Programa, e um suplente. Esta Comissão será homologada pelo CPPGA.

**Art. 7** – O Exame de Qualificação do curso de Mestrado consistirá de uma avaliação escrita e uma avaliação oral. Ambas as avaliações serão formalizadas em formulário específico.

§1º - Na avaliação escrita, será considerado o texto do projeto de pesquisa, redigido pelo aluno, sob supervisão do Professor orientador, na forma de uma monografia, que terá entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) páginas editadas, em espaço um e meio (1,5) e fonte Times New Roman. O projeto deverá ser composto de título; justificativa, hipótese(s) e objetivos; revisão de literatura; material e métodos; resultados parciais e esperados; cronograma de execução; e bibliografia consultada.

§1º - A avaliação oral consistirá na argüição sobre o tema de pesquisa proposto no projeto do aluno e outros temas integrantes das linhas de pesquisa do Programa de Pós-graduação em Agronomia. A avaliação oral será em defesa pública, porém a audiência não poderá se manifestar.

**Art. 8** – O exame de qualificação de Doutorado será conduzido por uma Comissão examinadora, presidida pelo professor orientador e integrada por outros quatro membros titulares, sendo no mínimo dois externos ao Programa, e um suplente. Esta Comissão será homologada pelo CPPGA.

**Art. 9** – O Exame de Qualificação do curso de Doutorado consistirá de uma avaliação escrita e uma avaliação oral. Ambas as avaliações serão formalizadas em formulário específico.

§1º - Na avaliação escrita, o aluno deverá submeter à banca examinadora um manuscrito na forma de artigo científico com os dados obtidos durante o curso de Doutorado, no formato da revista em que ele pretende submeter o artigo.

§2º - A avaliação oral consistirá na argüição sobre o tema de pesquisa em execução e outros temas integrantes das linhas de pesquisa do Programa de Pós-graduação em Agronomia. A avaliação oral será em defesa pública, porém a audiência não poderá se manifestar.

**Art. 10** - A avaliação final do aluno pela Comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: aprovação, aprovação com revisão ou

reprovação. A Comissão Examinadora deverá encaminhar esta decisão ao CPGA, mediante parecer circunstanciado, em formulário próprio.

Parágrafo único - No caso de reprovação, o candidato deverá apresentar uma nova defesa, em no máximo 90 (noventa) dias após a primeira apresentação.

**Art. 11.** - O não cumprimento das normas e dos prazos acima, implicará na reprovação do candidato.

**Art. 12.** - Os casos omissos serão avaliados pelo CPPGA.